



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 19/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica.

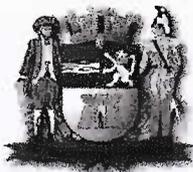
PARECER Nº 328.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Desafetação. Doação. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías José de Santana, pelo qual se busca autorização para alterar a Lei Municipal 6486/2022, que dispôs sobre a desafetação de imóvel de propriedade do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção estipular um prazo de 10 anos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo instalar uma Unidade Policial no local, sob pena de reversão da doação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.
3. O art. 61, incisos I e III², da LOM, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.
4. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão do patrimônio público*, função típica do Executivo Local.
5. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente proposição.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de novembro de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP N° 164.303

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933